



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 964/2011

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA PEQUENOS PRODUTORES EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a prestar serviços com máquinas agrícolas (tratores e equipamentos disponíveis) e assistência técnica para qualificação da produção nas pequenas propriedades rurais, nas seguintes situações:

- I) Quando houver interesse público municipal na conservação do solo e preservação do meio ambiente no auxílio ao aumento da produção e da produtividade agropecuária.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- II) O aumento da produção e da produtividade agropecuária caracteriza-se na prestação de serviços de preparo de solo e transportes de insumos agrícolas necessários para produção comercial de hortifrutigranjeiros, frutíferas, ornamentais e hortaliças.

§ 1º – Na situação prevista nos incisos “I e II” do presente artigo, os proprietários e/ou arrendatários dos imóveis deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º – O cadastro deve conter:

- I-Documentos pessoais;
- II-Dados da Propriedade;
- III-Área a ser realizado o trabalho;

§ 3º – Após o Cadastramento e o “Requerimento de Solicitação de Serviços” junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, será efetuada vistoria pelo responsável Técnico que autorizará o serviço e a emissão da DAM junto ao setor de tributação, sendo que os serviços serão executados de acordo com a programação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do limite de até vinte quilômetros da sede do município de Sapezal.

§ 4º – Os preços dos serviços serão cobrados da seguinte forma:

- I) Locação para execução de 2 (duas) horas de serviços mensais, para cada inscrito, de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente. Valor 1 URS.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

II) Para cada hora adicional de serviço será cobrado o Valor de 1,5 URS, limitando-se ao máximo de 3 horas adicionais.

§ 5º – Poderá o Executivo Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fornecer dentro de suas possibilidades sementes para experimentos e insumos para aumento da produção através de convênios e/ou aquisição própria.

Art. 2º - O uso e disponibilidade dos serviços que tratam os incisos “I e II” do artigo 1º, e demais parágrafos devem seguir a legislação ambiental em vigor como o zoneamento de solo do município e o plano diretor, não podendo atuar em áreas de preservação permanente e reserva legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 20 de outubro de 2011.

João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal